DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Advertências / Notificações 4
Multas 4
Licitações e Contratos 4
Dispensas - Aviso de Abertura 4
Atos Administrativos 5
Licenciamentos 5

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Decreto Legislativo 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR (A) MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído no Anexo III, da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, a criação de 01 (uma) Função de Confiança, de Coordenador (a) Municipal do Departamento de Agricultura e Abastecimento do município de Guararapes/SP, conforme consta no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Os requisitos para a ocupação e as atribuições da Função de Confiança descritas no *caput* deste artigo constam no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Com a criação da função de confiança descrita no artigo 1º desta Lei Complementar, o artigo 23, inciso XXI, da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A organização da estrutura administrativa básica do Poder Executivo conforme previsto no Anexo I compõe-se de:

(.....)

XXI – Departamento de Agricultura e Abastecimento que será composto pela:

a) Seção de Agricultura e Agronomia.

1) Coordenador (a) Municipal do Departamento de Agricultura e Abastecimento. "

Art. 3º O Anexo I passa a vigorar com alteração junto Departamento de Agricultura e Abastecimento, assim como será acrescido no Anexo V da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2017, as atribuições da Função de Confiança de Coordenador (a) Municipal do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º Fica incluída as alterações decorrentes da presente Lei Complementar no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 02 de setembro de 2026
Alex Peramo de Arruda
Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO I

QTDE	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO
01	Coordenador (a) Municipal do Departamento de Agricultura e Abastecimento	Ser servidor do quadro efetivo da municipalidade há no mínimo 3 (três) anos e ter ensino técnico ou superior completo, independente dos requisitos exigidos do cargo de provimento efetivo.	I- Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas voltadas ao setor agrícola e pecuário do Município; II- Coordenar programas de assistência técnica, extensão rural e mecanização agrícola destinados aos produtores locais; III- Promover parcerias com órgãos governamentais e da iniciativa privada para o desenvolvimento de novas tecnologias e fomento do agronegócio; IV- Supervisionar a manutenção das estradas rurais e o suporte logístico para o escoamento da produção agrícola; V– Planejar e coordenar o projeto de hortas comunitárias; VI- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Diretor do Departamento.	40 horas/semana	20% Sobre a Ref. A-32

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.744, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2026-2036), E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática dos diversos segmentos da sociedade na construção das políticas públicas educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, com vigência para o período de 2026 a 2036, destinado ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME (2026–2036), responsável pela coordenação dos trabalhos de elaboração, discussão, sistematização e encaminhamento da proposta do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação será composta por representantes dos seguintes segmentos membros:

I– 02 (dois) representantes do Departamento de Educação;

II– 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III– 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV– 01 (um) representante dos gestores das unidades escolares municipais;

V– 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

VI– 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino, de cada segmento;

VII– 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII– 01 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes;

IX– 01 (um) representante da sociedade civil organizada; e

X– 01 (um) representante do Poder Executivo, preferencialmente vinculado ao setor de planejamento ou finanças.

§ 1º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições normais e sem remuneração específica.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de universidades, instituições de ensino superior, Ministério Público, conselhos municipais e demais entidades que o Departamento de Educação considerar importantes.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão:

I– Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II– Realizar estudos, diagnósticos e levantamentos da realidade educacional do município;

III– Promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

IV– Organizar consultas públicas, audiências públicas, fóruns e conferências;

V– Elaborar propostas de metas, estratégias e indicadores;

VI– Sistematizar as contribuições recebidas;

VII– Elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação;

VIII– Encaminhar a proposta final para apreciação do Conselho Municipal de Educação e posterior envio ao Poder Legislativo.

Art. 5º O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação observará os princípios da gestão democrática, participação social, inclusão, equidade, qualidade da educação, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 6º O Plano Municipal de Educação será elaborado com base em diagnóstico da realidade educacional do município, considerando indicadores educacionais, dados censitários, informações socioeconômicas e demais dados oficiais pertinentes.

Art. 7º A participação popular será assegurada por meio de consultas públicas, audiências públicas, fóruns, conferências municipais de educação e demais mecanismos de participação social.

Art. 8º A proposta final do Plano Municipal de Educação será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e posteriormente encaminhada à Câmara Municipal para análise e aprovação.

Art. 9º A Comissão deverá concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 10. Os órgãos da administração municipal prestarão apoio técnico, administrativo e operacional aos trabalhos da Comissão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 03 de setembro de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes

através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....

Advertências / Notificações

Multas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Guararapes, 02 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Guararapes, através de seu Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, responsável pela fiscalização das Posturas Municipais, e no uso de suas prerrogativas, vem por meio do presente Edital, **Avisar a Autuação** dos(as) contribuintes abaixo identificados, de qualificação ignorada, residente e domiciliados(as) em lugar incerto e não sabido proprietários(as) de imóveis nesta urbe, devido a não sanar as infrações descritas em notificação.

Proprietário	Imóvel/localização
Erik Gonçalves Amaral	Rua: Antulio Alves, nº 91 Bairro: Vila Medeiros Setor: 01 - Quadra: 219 - Lote: 153 Cadastro: 001035801 Nº da autuação: 674/2026 Data da autuação: 27/08/2026

Matheus da Silva Storti
Fiscal de Obras e Posturas

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2026
PROCESSO Nº 121/2026

A Prefeitura Municipal de Guararapes, em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para o conhecimento dos interessados o presente aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 034/2026, para a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Para tanto, convoca as empresas qualificadas e interessadas a apresentarem proposta comercial para o fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência, exclusivamente através do link: http://138.97.36.146:8079/COMPRASEDITAL/, das 09 horas do dia 04 de setembro de 2026 até as 17 horas do dia 09 de setembro de 2026. Demais informações através do telefone (18) 3606-8000.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contatada pela Prefeitura Municipal de Guararapes para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

Guararapes, 02 de setembro de 2026
Enevaldo Albano
Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-477-000018-1-3** DATA DE VALIDADE: **02/09/2027**

Nº PROCESSO:	**596/2005-GPES**		
Nº PROTOCOLO:	**1167/2026**	DATA DO PROTOCOLO:	**27/07/2026**
SUBGRUPO:	**ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**		
AGRUPAMENTO:	**OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4774-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA**		
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**		
DETALHE:			

RAZÃO SOCIAL:	**OTICA ESTILO GUARARAPES LTDA**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**OTICA ESTILO GUARARAPES LTDA**		
CNPJ / CPF:	**07.613.064/0001-07**		
LOGRADOURO:	**Avenida MARECHAL FLORIANO,**	NÚMERO:	**823**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**CENTRO (03 - 277)**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16700-013**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **MARCOS ALOISIO BIAZON**	
CPF: **04182387821**	CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **IVONETI MARQUIOLI BIAZON**	
CPF: **09981548812**	CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **000**	UF: **SP**

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL

02/09/2026 — DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Guararapes

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.-

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Doutor **IVAN TADEU REZENDE,** o título de CIDADÃO GUARARAPENSE.

ARTIGO 2º - A honraria concedida deverá ser entregue ao homenageado em data e local a ser estabelecido pela Mesa da Câmara.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da confecção do Título correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

RODOLFO AP DA SILVA GODIN
- Presidente -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

PABLO FERNANDO DE MATO
- Diretor Adm. Parlamentar -

Avenida Marechal Floriano, 583 - Fone: (18) 3606-5500 - CEP 16700-013 - Guararapes-SP
site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br